

30,38 (trinta reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 82, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/2018.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 27/11/2019.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 445/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601536-39.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: VICENTE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES009266 ADVOGADO: RODRIGO FARDIN - OAB/ES18985 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR DESIGNADO: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. CITAÇÃO PESSOAL. OBRIGATORIEDADE. ARTIGOS 48, §7º, 56, II, “f”, 101, §4º, DA RESOLUÇÃO TSE. Nº 23.553/2017. DOCUMENTAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA COCIN. Nos termos do art. 101, §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato deve ser notificado pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua defensor, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. Quando da juntada da Prestação de Contas final, não havia, dentre os documentos apresentados, instrumento procuratório em nome do causídico, sendo que a procuração é o instrumento que formaliza a relação entre o profissional da advocacia e o cliente. O contrato firmado entre o candidato e o patrono, bem como as notas fiscais e recibos relativos aos serviços advocatícios eventualmente prestados não suprem a ausência do instrumento procuratório outorgando expressos poderes para a representação do candidato em Juízo. Com a juntada posterior da procuração, tenho por tempestiva a documentação antes encaminhada pelo candidato, sendo medida que se impõe a sua análise pela COCIN, com a observância dos trâmites previstos no art. 72 e seguintes do referido instrumento normativo.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, POR MAIORIA DE VOTOS, AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, REMETENDO-SE OS AUTOS À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DESTE EGRÉGIO SODALÍCIO A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINADO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.553/2017, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FICA DESIGNADO RELATOR O EXMº SR. DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

Sala das Sessões, 28/11/2019.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR DESIGNADO

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 451/2019

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Conferência material - Comissão de Inventário /2019 - 23ª e 46ª ZE.

DESTINO: Barra de São Francisco - ES

DATA DE CHEGADA : 09/12/2019

DATA DE SAÍDA: 10/12/2019

DESTINO: Marilândia - ES

DATA DE CHEGADA: 10/12/2019

DATA DE SAÍDA: 11/12/2019

BENEFICIÁRIO(S)NOME: **MAURICIO XAVIER DA COSTA** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 715,91

Vitória, ES, 11 de dezembro de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº. 452/ 2019**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Conferência material- Inventário/2019 - 6ª ZE/Colatina.

DESTINO: Colatina - ES

DATA DE CHEGADA: 11/12/2019

DATA DE SAÍDA: 12/12/2019

BENEFICIÁRIO(S)NOME: **RIVONILDA DOS SANTOS SOARES** CARGO/FUNÇÃO: FC-1 VALOR: R\$ 421,27NOME: **RENATO LIRIO** CARGO/FUNÇÃO: FC-3 VALOR: R\$ 421,27

Vitória, ES, 11 de dezembro de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETORIA GERAL**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**3ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2019**

Processo nº: 45-03.2019..6.08.0003

Assunto: Pedido de Regularização de Contas Anuais Exercício Financeiro de 2017.

Partido Político: PT

Município: Castelo - ES

De ordem do Exmo. Sr. Doutor, JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, MMº. Juiz da Terceira Zona Eleitoral –Castelo/ES, FAÇO SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que fica INTIMADO o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT de Castelo, através de seus advogados, Dr. Alexandre Zamprogno, OAB/ES Nº 7364, Dra. Lorena Cavalcanti Bianchi, OAB/ES nº 29869 e Dra. Fabíola Lima Bernardo, OAB/ES nº 24795 constituídos nos autos em epígrafe, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os documentos indicados como ausentes no Relatório de Exame